

RESOLUÇÃO Nº 20.653

(6.6.00)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.277 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL
(Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Regulamenta os procedimentos para a justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do domicílio no dia das eleições municipais de 2000.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A justificativa do eleitor que não puder votar nas eleições municipais de 2000, por se encontrar fora do seu domicílio eleitoral, será feita de acordo com o disposto nesta Instrução.

Art. 2º O tribunal regional eleitoral, nas capitais, e o juiz eleitoral por ele designado, nos demais municípios, determinarão o recebimento das justificativas, na data da eleição, pelas próprias seções eleitorais ou por mesas receptoras de justificativas.

CAPÍTULO II DAS MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA

Art. 3º As mesas receptoras de justificativas funcionarão no horário destinado à votação e, obrigatoriamente, no Distrito Federal e nos municípios em que não houver votação em 2º turno, nas eleições de 2000.

§ 1º As mesas receptoras de justificativa terão composição idêntica à das mesas receptoras de votos e seus membros serão nomeados pelo juiz eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 120 do Código Eleitoral.

§ 2º Cada mesa receptora de justificativa poderá funcionar com até três urnas eletrônicas e deverá observar, quando cabíveis, os procedimentos previstos na Resolução nº 20.563, de 2 de março de 2000.

Art. 4º As mesas receptoras de justificativa funcionarão em prédios públicos ou em locais de acesso público, ainda que de propriedade particular.

§ 1º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim.

§ 2º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro de diretório de partido político, delegado de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive.

§ 3º Os tribunais regionais eleitorais, nas capitais, e os juízes eleitorais, nos demais municípios, farão ampla divulgação da localização das mesas receptoras de justificativa.

Art. 5º Os juízes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora de justificativa os seguintes materiais:

I - urnas eletrônicas devidamente lacradas, podendo, a critério do tribunal regional eleitoral, nas capitais, e do juiz eleitoral designado, nos demais municípios, serem previamente instaladas na mesa receptora de justificativa por equipe designada pela Justiça Eleitoral;

II - envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;

III - canetas esferográficas exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos;

IV - formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral";

V - ata, conforme modelo - anexo II;

VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VII - embalagem apropriada para acondicionar os disquetes das urnas eletrônicas;

VIII - almofada para carimbo para coleta de impressão digital de eleitor;

IX - qualquer outro material que o tribunal regional eleitoral julgue conveniente para o regular funcionamento da mesa.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu e afora sua assinatura.

§ 2º Os presidentes das mesas receptoras de justificativa que não tiverem recebido, até quarenta e oito horas antes da eleição, o referido material, à exceção das urnas eletrônicas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento.

Art. 6º No dia marcado para a eleição, às sete horas, o presidente da mesa receptora de justificativa, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, o material

remetido pelo juiz eleitoral e as urnas eletrônicas estão em ordem, comunicando, imediatamente, ao juiz eleitoral qualquer irregularidade.

Art. 7º Compete ao presidente da mesa receptora de justificativa e, na sua falta, a quem o substituir:

I - designar as atribuições dos membros da mesa, adotando, se possível, a rotatividade de funções;

II - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

IV - comunicar ao juiz eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem, o qual as providenciará imediatamente;

V - adotar os procedimentos para emissão da zêresima antes do início dos trabalhos;

VI - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas;

VII - emitir o boletim de urna após o encerramento dos trabalhos;

VIII - remeter à junta eleitoral, à junta totalizadora ou à zona eleitoral, conforme instrução do juiz eleitoral, os disquetes gravados pelas urnas eletrônicas, a zêresima, a ata, o boletim de urna de justificativa e os requerimentos recebidos;

IX - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica.

Art. 8º A partir do dia 28 de setembro e até o dia da eleição, os cartórios eleitorais fornecerão gratuitamente aos eleitores interessados o formulário "Requerimento de Justificativa Eleitoral".

§ 1º Os formulários poderão ser distribuídos em outros locais, desde que haja prévia autorização do tribunal regional eleitoral, nas capitais, e do juiz eleitoral por ele designado, nos demais municípios.

§ 2º Ao comparecer ao Cartório, poderá o eleitor, ainda, solicitar o número de sua inscrição eleitoral, para preenchimento do formulário, caso não disponha desse dado.

§ 3º No dia da eleição, as seções eleitorais e as mesas receptoras de justificativas deverão distribuir, à sua entrada, os formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral".

Art. 9º Os tribunais regionais eleitorais implantarão serviço de informação, que funcionará a partir do vigésimo dia anterior à data da eleição, via telefone, internet ou outro meio, para atender aos eleitores que necessitem saber, para fins de apresentação de justificativa, o número de seu título de eleitor, zona eleitoral e seções, vedada a prestação de tais serviços por terceiros.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DO FORMULÁRIO "REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL"

Art. 10. No dia da eleição, o eleitor deverá comparecer aos locais previstos no art. 2º desta Instrução, com o formulário devidamente preenchido, munido de seu título eleitoral ou de qualquer documento de identificação.

§ 1º O eleitor deverá postar-se na fila única à entrada do recinto da mesa; quando autorizado, entregará o formulário e seu título eleitoral ou documento de identificação ao membro da mesa.

§ 2º Após a conferência do preenchimento do formulário e da verificação da identidade do eleitor, o número da inscrição eleitoral será processado na urna eletrônica. Em seguida, será anotada a UF, zona e seção/mrj, nos campos próprios do formulário, e restituído ao eleitor o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica de membro componente da mesa.

§ 3º Quando verificada a impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, será utilizado o processo manual de recepção da justificativa, com posterior digitação dos dados pela zona eleitoral responsável pelo seu recebimento.

Art. 11. O sistema não processará o formulário preenchido com dados que impossibilitem a identificação do eleitor no cadastro.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a justificativa de ausência do eleitor não será considerada.

Art. 12. Os requerimentos de justificativa eleitoral, após o processamento, serão arquivados no cartório da zona eleitoral responsável, até o próximo pleito, após o que serão destruídos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Justiça Eleitoral, por meio de ampla campanha de esclarecimento, informará aos eleitores sobre como proceder para justificar a ausência nas eleições.

Art. 14. O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta, no dia da eleição, poderá fazê-lo no prazo de sessenta dias, por meio

de requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral de sua zona de inscrição (Lei nº 6.091/74, art. 16, caput).

Art. 15. O órgão público que receber comprovante de justificativa eleitoral, na hipótese de dúvida, poderá verificar, no Cartório Eleitoral mais próximo ou via internet (endereço eletrônico - www.tse.gov.br) se o eleitor está em situação regular no cadastro nacional de eleitores da Justiça Eleitoral.

§ 1º Se o eleitor não se encontrar em situação regular, o órgão público deverá comunicar o fato ao Cartório Eleitoral, que encaminhará a informação à Corregedoria-Geral Eleitoral, para as providências necessárias.

Art. 16. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 6 de junho de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator -
Ministro NELSON JOBIM - Ministro EDSON VIDIGAL - Ministro GARCIA VIEIRA -
Ministro COSTA PORTO.